



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
Prefeito Emanuel Lima de Oliveira

Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 | Edição nº 236/2022 Santo Antonio dos Lopes - MA, 13/12/2022

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>.

As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro

Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:

ti@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br

Site: <https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>

Administrativo n.º 301805-0001/2018, tem por objeto a execução de serviços comuns de engenharia na área de manutenção de estradas vicinais, compreendendo serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob a administração do município de Santo Antonio dos Lopes/MA, conforme Edital e Termo de Referência, para atender as necessidades da administração pública.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 13 de dezembro de 2022.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Lei Municipal n.º 084 de 13 de Dezembro de 2022.

EMENTA:

“Estima a receita e fixa despesa do município de Santo Antônio dos Lopes-MA para o exercício de 2023, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes, aprovou e eu EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Santo Antônio dos Lopes para o exercício de 2023 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 187.323.631,98 (Cento e Oitenta e Sete Milhões, Trezentos e Vinte e Três Mil, Seiscentos e Trinta e um Reais e Noventa e Oito Centavos).

Art. 2º. O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2023 estima a receita em R\$ 187.323.631,98 (Cento e Oitenta e Sete Milhões, Trezentos e Vinte e Três mil, Seiscentos e Trinta e um Reais e Noventa e Oito Centavos) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 3.149.040,00 (Três Milhões, Cento e Quarenta e Nove Mil e Quarenta

Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 1031/2022- GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes/MA e considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017, alterada pela Lei Municipal n.º 030/2017.

RESOLVE

Art. 1º. Designar Lázaro Fernandes Pestana, portador do RG n.º 738526 SSP/ES e CPF n.º 997.604.797-53, para exercer a função de Fiscal do Sexto Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência ao Contrato Administrativo n.º 20180816, referente ao Pregão Presencial n.º 025/2018, Processo



Reais) e em R\$ 184.174,591,98 (Cento e Oitenta e Quatro Milhões, Cento e Setenta e Quatro Mil, Quinhentos e Noventa e Um Reais e Noventa e Oito Centavos) para o Poder Executivo.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	R\$ 155.213.631,98
Receita Tributária e contribuição	R\$ 17.798.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 445.000,00
Receita de Serviços	R\$ 50.000,00
Transferências Correntes	R\$ 136.720.631,98
Outras Receitas Correntes	R\$ 200.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	(-14.040.000,00)
Dedução do Fundeb	(-14.040.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 46.150.000,00
Operações de Crédito	R\$ 45.000.000,00
Alienação de Bens	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 1.150.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 187.323.631,98

§ 2º - A Despesa do Poder Executivo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	VALOR
01. CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 3.149.040,00
02. GABINETE DO PREFEITO	R\$ 3.165.000,00
03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 22.030.000,00
04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEMED	R\$ 4.250.500,00
04.01 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO - FUNDEB	R\$ 25.770.000,00
04.02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE	R\$ 4.414.000,00
05. SECRETARIA DE CULTURA	R\$ 3.780.000,00
06.01 MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 4.545.000,00
06.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 19.890.331,98
07. SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 79.178.760,00
08. SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABST.	R\$ 2.575.000,00
09. SECRETARIA DE ASSIT. SOCIAL. JUV. TRABALHO	R\$ 3.450.000,00
09.02 FUNDO MUNIC. ASSIST. SOCIAL JUV. TRABALHO	R\$ 2.446.000,00
09.03 FUNDO MUNIC. DOS DIREIT. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 60.000,00
10. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R\$ 1.755.000,00
11. SECRETARIA DE TRÂNSITO TRANSP. E MOBILIDADE	R\$ 2.090.000,00
12. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$ 515.000,00
13. SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	R\$ 440.000,00
14. SECRETARIA DE DESENVOL. ECON. E INDUSTRIAL	R\$ 135.000,00
15. SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	R\$ 870.000,00
16. SECRETARIA DA MULHER	R\$ 270.000,00
17. SECRETARIA DE GESTÃO E ART. POLITICA	R\$ 45.000,00
18. RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 2.500.000,00
TOTAL	R\$ 187.323.631,98

Art. 3º. Os recursos da Reserva de Contingência destinado ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por Ato Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividades ou operações especiais.

Art. 5º. O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da Receita estimada para o Orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - O superávit financeiro do exercício anterior; Parágrafo Único. Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º. Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Créditos, Alienação de Ativo e outras, Só serão executadas e utilizadas a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43 §3º da Lei 4.320/1964 será realizado



em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de cobertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigências contidas nos art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, da LRF.

Art. 7º. Os recursos oriundos de convênio não previstos nos orçamentos da Receitas, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais do projeto, atividades ou operações especiais.

Art. 8º. Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 9º. Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 10. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações para compatibilizá-las com as alterações e quaisquer modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11. As fontes ou destinações de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução de programas, observando se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte de recurso bem como sua padronização definida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 12. Ficam atualizados os valores dos quadros do Anexo de Metas Fiscais, determinados pelo § 1º, e pelo inciso II, do § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, para fins de compatibilização.

Art. 13. A presente lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

LEI MUNICIPAL Nº 085 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA:

“Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 09/2015 que estabelece o valor do benefício de Renda Mínima Municipal, revogando a Lei Municipal nº 003/2017 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Lopes, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes, aprovou e eu EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 09/2015 para a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O valor do benefício a ser repassado pelo Programa de Renda Mínima Municipal compreenderá a variação de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por família em situação de extrema pobreza, com dependentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, a ser aferido pela situação socioeconômica da família e de seus dependentes e pelas informações contidas no cadastro produzido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias vigentes à época dos respectivos dispêndios.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal Nº 003 de 27 de Janeiro de 2017 que ‘Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 09/2015 que estabelece o valor do benefício de Renda Mínima Municipal e adota outras providências.’

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Extrato de Contrato n.º 20221205

a) Processo Administrativo n.º 052212-0001; b)

Espécie: Contrato Administrativo n. 20221205.



Firmado em 12 de dezembro de 2022 entre o Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.172.720/0001-10, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e a empresa ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.942.423-0001-32; c) Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores públicos, por meio de participação no curso online "Elaboração do ETP, do Termo de Referência e do Projeto Básico de acordo com a NLLC e as Novas Instruções Normativas nº 58 e 81/2022, que será realizado nos dias 14 e 15 de dezembro de 2022", de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes/MA; d) Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; e) Modalidade Licitatória: Inexigibilidade de Licitação nº 030/2022; f) Vigência: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura; g) Valor Total: R\$ 8.761,50 (Oito mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos); h) Dotação Orçamentária: Órgão 03- Sec. Mun. De Planejamento e Administração Unidade Orçamentária 03.01- Sec. Mun. De Planejamento e Administração Função 04 - Administração Sub-Função 122 - Administração Geral Programa 0032 - Gestão de Política Modernização Administrativa Projeto Atividade 2.006 - Manut e Funci. da Sec. Mun. De Planejamento e Administração Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica Fonte de Recursos 1500000000 -Recursos Não Vinculados de Impostos; i) Signatários: pela Contratante, Maria Lia Silva e Silva, Secretária Municipal de Planejamento e Administração, e pela Contratada, Alexandre Orzil Cançado de Amorim, representante legal.

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7
342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3



Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |

Prefeito Emanuel Lima de Oliveira
Av. Presidente Vargas, 446, Centro
Telefone: (99) 3666 1191

